

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Camila

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito adicional especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 01 – SERVIÇOS URBANOS

Atividade: 2.094 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa

3.1.90.11.73.02.00.00 – REMUNERAÇÃO INTEGRANTES JARIS R\$2.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo Art. 1º desta Lei, a redução em igual importância da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 01 – SERVIÇOS URBANOS

Atividade: 2.101 – SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DO SERVIDOR

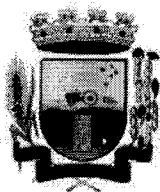
3.3.90/61-343 – Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

Total dos recursos para cobertura..... R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
25 DE AGOSTO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 95/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A abertura do Crédito irá permitir condições para que o Executivo possa realizar o pagamento de “jeton” aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, decorrentes das sessões realizadas para julgamento de recursos pendentes e protocolizados perante a JARI.

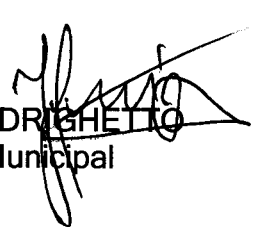
O Art. 9º da lei municipal nº 1.355, de 23 de junho de 1998, dispõe que a JARI será composta de 3 (três) membros, sendo: 01 (um) servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal; 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção sediada no Município, no pleno gozo do exercício profissional, por ela indicado e 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, indicado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Por outro lado, o Art. 10 da mesma lei diz que os membros farão jus a um “jeton”, sempre que se reunirem para julgamento de recursos protocolizados junto à JARI.

O valor, por sessão realizada, foi fixado pela já citada lei em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual do aumento que vir a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal